

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 2.015/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.009/2025

O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - (Pró-Sinos)**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos das Resoluções do Pró-Sinos nº 07 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 09.150.005/0001-75, com sede administrativa na rua Rio Grande, 2610, nesta cidade, CEP 93.265-001 – RS, representado neste ato por seu Prefeito/Presidente senhor Volmir Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caraá, Dois Irmãos, Esteio, Gramado, Glorinha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Três Coroas e Municípios Consorciados à Granpal.

CREDENCIADA:

JAURO C COMUNALE ENGENHARIA, com sede na Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75, Bairro: Hípica, cidade de Porto Alegre RS, CEP 91755-076 –, inscrita no CNPJ Nº. 88.232.103/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Jauro Chiari Comunale, CPF Nº 108.482.070, E-mail institucional: comunal@terra.com.br telefone: (51) 99962-4543, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CREDENCIAMENTO Nº2/2023**, o Requerimento de Credenciamento datado em **26 de junho de 2025**, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente **CREDENCIAMENTO** consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DA ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA** conforme Anexo do Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do consórcio Pró-Sinos.

2.4. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços técnicos profissionais de **engenharia**, conforme necessidade dos município

2.5. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

2.5.1 - Cachoeirinha, Canoas, Capela de Santana, Esteio, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Municípios Consorciados à Granpal.

2.5.2 - Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais e suas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR
1	Arquitetura e Urbanismo	R\$ 133,98 a hora
2	Engenharia Civil	R\$ 122,67 a hora
3	Engenharia Elétrica	R\$ 122,67 a hora

3.2 No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.3 Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela acima, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Engenharia aprovada pela Resolução nº 07 de 10 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1– A vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando em **04 de julho de 2025** e encerrando em **03 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Contratante, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue na sede do Contratante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

5.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1.** Forma e prazo para prestação do objeto: **conforme Termo de Referência.**
- 6.2.** Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 6.4.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, contados a partir do seu recebimento definitivo.
- 6.5.** Os serviços para os quais a empresa se credenciou (item 1.1) serão solicitados pelos municípios consorciados mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, **conforme Termo de Referência** para realização do serviço.
- 6.6.** Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados (junto à CREDENCIANTE).
- 6.7.** A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamentos que se façam necessários, uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.
- 6.8.** Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:
- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.
- 7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 7.1.3.** Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.
- 7.1.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 7.1.6.** Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.
- 7.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 7.2.** Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:
- a)** prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
 - a.1)** particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
 - b)** prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
 - c)** responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
 - d)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

- e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
- e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.
- h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela CPL ou pelo Presidente do PRÓ-SINOS.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1 – O Contratante se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 2.015/2023 e ao Chamamento Público nº 02/2023 realizado pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

14.2 A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.2 Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.3 Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

15.4 A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

15.5 O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

15.6 É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.6 É competente o foro da Comarca de ESTEIO/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Esteio, 03 de julho de 2025

DE ACORDO:

DR. ADRIANO OBACH LEPPER

JURÍDICO DO CONSÓRCIO

VOLMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

JAURO C COMUNALE ENGENHARIA
CONTRATADA